



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Aveiro  
Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI APROVADO N.º 010/2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO GARCIA.**

**VILSON GONÇALVEIS**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 54, III, da Lei Orgânica do município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sancione e publique a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Raimundo, situada na Comunidade São Raimundo, Zona Rural deste município de Aveiro, Estado do Pará, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental **JOÃO GARCIA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA, 29 DE JUNHO DE 2022.

  
ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 010/2022



### **PROJETO DE LEI N.º 010/2022**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 010/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

### **PRELIMINARMENTE**

1- Cumpre inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhados à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, com o objetivo de modificar o nome da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Raimundo para Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental João Garcia;

3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. A Comissão Permanente, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. (**grifo nosso**)

4- Assim, independentemente da urgência da matéria, o próprio RICM autoriza quando deliberado pelos membros das Comissões, que o Parecer seja feito em conjunto;



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 010/2022

5- Portanto, verifica-se a legalidade para que seja dado parecer em conjuntos das Comissões Permanentes;

6- Sendo assim, este relator, propôs que a matéria fosse analisada em conjunto pelas Comissões, o que foi aprovado por unanimidade; passando assim, a emitir parecer em conjunto;

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

7- O presente Projeto de Lei nº 010/2022, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do executivo municipal de Aveiro-PA, objetiva a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Raimundo para Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental João Garcia;

8- A matéria de que se trata o presente Projeto de Lei é de interesse local, atendendo desta forma, o que determina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Aveiro no seu art. 16, I e II, é de competência do Município de Aveiro:

I- Legislar sobre assunto de interesse local;

II- Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;

9- Desta forma, analisando as questões relacionadas à competência e iniciativa, percebemos que estamos diante de circunstâncias favoráveis a tramitação do Projeto em comento, pois também se encontra em consonância com as legislações vigentes.

10- Quanto a denominação de prédios públicos com nomes de pessoas destacamos que a Lei Federal de nº 6.454/77, que no seu artigo 1º dispõe que:

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade,





ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 010/2022

**Paulo Henrique Alvaredo da Cruz**

**Relator**

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

1. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Aveiro, Pará, reuniu-se no dia 22 de junho de 2022, no Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência do Conselho Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Raimundo Paraíso Pereira de Oliveira (Presidente), Vereadores Paulo Henrique Alvaredo da Cruz (Relator), Manoel dos Anjos Nogueira (Membro). A presente reunião, tem como objetivo principal a ler, discutir e votar o Projeto de Lei Nº 010/2022, que TRAZEM SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO GABRIEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de caráter de Decreto Municipal de Aveiro/PA.

2. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, decidiu em caráter definitivo dar parecer favorável ao mesmo da forma como está redigido, com a seguinte sugestão do Relator, em seu referido Projeto de Lei, para que seja aprovada esta Casa, pelo Poder Legislativo Municipal de Aveiro/PA, manifestando-se favoravelmente.

3. O parecer é favorável e favorável.

4. O parecer é favorável e favorável, 23 de junho de 2022.



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
PROJETO DE LEI N.º 010/2022

### **PARECER**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE;** da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 15:h., do dia 22 de junho de 2022, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente), Vereadores **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Relator), **Márcio José Alves Mota** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 010/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

Esta Comissão Permanente após reunir-se e estudou o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da forma como está redigido, respeitando a sugestão do Relator e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.

Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro/PA, 23 de junho de 2022.




ESTADO DO PARÁ

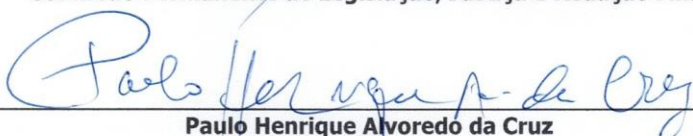
**Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO


COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
PROJETO DE LEI N.º 010/2022

  
Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira  
Presidente

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Paulo Henrique Alvaredo da Cruz  
Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Márcio José Alves Mota  
Membro

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

